

RESOLUÇÃO Nº 1

de 02 de janeiro de 1995

Dispões sobre a concessão de diárias a Vereador e funcionário deste legislativo e dá outras providências.

*O VEREADOR, Presidente da Câmara Municipal de Camapuã, Estado de
Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma
regimental... RESOLVE:*

Art. 1º..

*Fica concedido diárias aos Senhores Vereadores e Funcionários, quando
em Viagem á serviço desta Câmara, a título de compensação das
despesas de alimentação, pousada e transporte urbano.*

Art. 2º..

*O valor da diária não abrange o valor das passagens ou combustíveis.
para o veículo utilizado que devem ser reembolsadas ao Vereador ou
Funcionário, pela Câmara Municipal.*

Art. 3º..

*O valor da diária, tendo como base de cálculo a Unidade Fiscal de
Referência de Mato Grosso do Sul - UFERMS, é fixado de acordo com a
seguinte tabela:*

BENEFICIÁRIO	DENTRO DO MUNICÍPIO	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
<i>Presidente</i>	<i>20,0 UFERMS</i>	<i>50,0 UFERMS</i>	<i>100,0 UFERMS</i>
<i>Vereador</i>	<i>15,0 UFERMS</i>	<i>30,0 UFERMS</i>	<i>70,0 UFERMS</i>
<i>Funcionário</i>	<i>10,0 UFERMS</i>	<i>20,0 UFERMS</i>	<i>50,0 UFERMS</i>

Art. 4º..

A diária é contada a cada 24(vinte e quatro) horas, transcorridas a partir da hora em que se iniciou o deslocamento, sendo facultado o pagamento de meia diária em casos de deslocamentos inferiores a 24(vinte e quatro) horas, em que não ocorrer pernoite.

Art. 5º..

É da competência exclusiva do Presidente da Câmara o ato de conceder e pagar diárias ou reembolsamentos.

Art. 6º..

O beneficiário da diária deverá apresentar relatório da viagem, dentro do prazo de 05(cinco) dias, sob pena de tomada de contas.

Art. 7º..

O valor da diária deverá ser pago ao beneficiário antecipadamente, salvo força maior, justificada pela Câmara Municipal.

Art. 8º..

Se houver deslocamento para o exterior, a diária será arbitrada pelo Presidente da Câmara no próprio ato de designação da viagem, considerando as condições de vida existentes no país visitado e a missão a ser cumprida.

Art. 9º..

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

*Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Camapuã-MS, aos 02 de
Janeiro de 1.995*

*JUAREZ PEREIRA*Presidente

Resolução Nº 1/1995 - 02 de janeiro de 1995